



Processo: 016.054/2020-2
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Antônia Lúcia Navarro Braga

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Antônia Lúcia Navarro Braga	17/10/2019	1600/2017-TCU-1ª Câmara 8028/2017-TCU-1ª Câmara 3575/2019-TCU-1ª Câmara

Esclarecimentos adicionais:

- a) A partir do originador (TC-025.142/2013-5) foram constituídos 2 (dois) processos de CBEX: 016.054/2020-2 e 016.110/2020-0;
- b) A responsável Antônia Lúcia Navarro Braga constituiu vários representantes legais, destacando o advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB/PB) como o procurador mais atuante nos autos originais;
- c) Foi determinada pelo Ministro Benjamin Zymler, em 19/2/2018, a suspensão dos efeitos do acórdão condenatório para Antônia Lúcia Navarro Braga, que foi estendida aos demais responsáveis, inclusive no tocante às multas aplicadas;
- d) A responsável não solicitou parcelamento da multa;
- e) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- f) Chamo a atenção o Acórdão 3575/2019-TCU-1ª Câmara, que tornou insubsistentes os subitens 9.1 a 9.7 do Acórdão 1600/2017-TCU-1ª Câmara, e ainda julgou regulares as contas da Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Lácteos – Agubel;
- g) Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 13 de abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7